



INFRA S.A.

Julgamento

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

| | |
|-------------------|---|
| ASSUNTO | Julgamento de Impugnação ao Edital nº 8/2023 - Processo nº 50050.002207/2023-04 |
| OBJETO | Contratação semi-integrada para elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras dos subtrechos 06FC, 05FB2 (onde se localiza a superestrutura da ponte sobre o Rio São Francisco) e 05FB1, da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL II. |
| IMPUGNANTE | TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES. CNPJ N.º 89.723.977/0001-40 |

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de impugnação interposta intempestivamente, pela empresa TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 89.723.977-0001/40, com endereço situado na Av. dos Estados, nº 2405, 3º andar, Bairro Anchieta, situada na cidade Porto Alegre - RS, representada por seu sócio LUCIANO BUSNELLO AMORIM, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento nos itens 5.1. e 5.2. do Instrumento convocatório, bem como no § 1º, art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como no portal de compras públicas do Governo Federal, no seguintes endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e [Arquivo Licitações - INFRA S.A. \(infrasa.gov.br\)](http://Arquivo_Licitacoes_-_INFRA_S.A._(infrasa.gov.br)).

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Em sede de admissibilidade, informamos que a impugnação encontra-se intempestiva, considerando que o e-mail da impugnante (SEI nº 8052061) foi recebido pela CPL em 21/02/2024, às 17:23 horas, e encontra-se acostada aos autos do processo licitatório.
- 2.2. Cumpre ressaltar que o item 5.2. do referido Edital, dispõe que em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do certame. Desta forma, considerando que a publicação do Aviso de Adiantamento do Edital ocorreu em 02/01/2024 com previsão de abertura do certame no dia 23/02/2024, tem-se que o prazo final para protocolo da petição é 19/02/2024. Portanto, a impugnação foi considerada intempestiva, contudo, será realizada a análise das alegações constantes da impugnação interposta.
- 2.3. Nos termos do item 5.2.4. do Edital, deve esta estatal julgá-la em até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento.
- 2.4. Embora a impugnação encontre-se intempestiva, a mesma foi encaminhada à Superintendência de Desenvolvimento de Empreendimentos - SUDEM, para que fornecesse subsídios para resposta da impugnação interposta por meio do Ofício 67 (SEI nº 8069137), tendo aquela Superintendência se manifestado conforme Nota Técnica 6 (SEI nº 8069898).

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

- 3.1. A impugnante, alega que identificou irregularidades no Edital nº 08/2023, que em síntese constam abaixo:
- 3.2. Identificou alguns itens da "Faixa A" com divergências entre as Composições de Custos unitário - CCU do Edital e as do CCU do SICRO-BA (Abril/2023).
- 3.3. Por fim, conclui que as divergências, sem reconsiderar reavaliação de quantitativos, estão gerando uma divergência da ordem de R\$ 23,4 milhões do valor global proposta pela administração.
- 3.4. Durante a visita foram detectados pontos que requerem atenção, melhores esclarecimentos e supostamente revisão de quantitativos e consequentemente reflexo financeiro de grande monta.

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES PELA ÁREA DEMANDANTE

Dos requerimentos

- 4.1. Após visita técnica, forma detectados pontos que requerem atenção, melhore esclarecimentos e supostamente revisão de quantitativos e consequentemente reflexo financeiro de grande monta, a saber:
- (1) Remoção e recomposição do aterro da cabeceira da ponte sobre o Rio São Francisco: conforme evidenciado e registrado em imagens, o aterro executado na cabeceira da ponte com material arenoso e sem qualquer tipo de proteção, encontra-se condenado. Ele deverá ser todo removido e recomposto. Este serviço, questionado por ocasião da visita técnica, não foi devidamente comprovado estar inserido na planilha de quantidades e preços.
 - (2) Enrocamento da base dos aterros das cabeceiras da ponte sobre o rio São Francisco: No Diálogo que tivemos com o pessoal da INFRA S/A, em função da remoção e recomposição do aterro da cabeceira condenada, foi informado que a base das duas cabeceiras deverá ser executadas com material pétreo. Item não identificado na planilha de preços.

Da tempestividade

4.2. Diante do prazo de envio da impugnação, entende-se que o pedido de impugnação foi interposto intempestivamente, contudo, à unidade demandante com o objetivo de esclarecimento aos licitantes, apresentou suas considerações, conforme exposto abaixo:

Da resposta da Área Demandante

4.3. Em primeiro ponto, entende-se que o pedido de impugnação formulado no e-mail (SEI nº 8068319) não merece acolhimento, visto que foi apresentado de forma **intempestiva. Assim, por si só, cabe o indeferimento do pedido.**

4.4. No entanto, ainda que o pedido de impugnação já seja indeferível de plano, esta área técnica, com vistas a esclarecer eventuais dúvidas acerca da qualidade e da credibilidade dos materiais disponibilizados, os quais endossam o teor dos elementos editalícios, apresenta as considerações abaixo:

4.5. Concernente ao tema orçamento, esclarece-se que a diferença de preços apontados pela licitante reside no fato de que os preços para brita, areia, pedra de mão e cimento foram **obtidos a partir de cotações comerciais, em detrimento dos preços constantes no SICRO.**

4.6. Convém mencionar que a realização de pesquisas de preços locais para os insumos previamente listados **é exigência do SICRO**, além dos entendimentos esposados em diversos atos normativos complementares que regem a disciplina de orçamentação.

4.7. **Ademais, rememora-se a farta manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União – CGU quanto à necessidade de serem realizadas cotações de preços locais, para que o orçamento represente a realidade dos preços praticados.**

4.8. Quanto ao assunto dos taludes, consigna-se que a matéria - **estabilidade de taludes e a ocorrência de solo predominantemente arenoso** - foi amplamente estudada e apresentada no relatório de projeto item 5.4.4. Estabilidade de Taludes.

4.9. O tratamento do talude prevê a utilização não somente da mencionada tela vegetal, como também outros cuidados de projeto, todos indicados no relatório anexo ao Edital, ou seja, contempla as melhorias necessárias para o caso estudado. Ratifica-se que os elementos foram quantificados e estão considerados no orçamento referencial.

4.10. Quanto à afirmação dos taludes - notoriamente degradados demandando retrabalho -, reafirmam-se as informações apresentadas no projeto de que o aterro deverá ser 100% reconstruído. Esse quantitativo também está considerado no orçamento referencial conforme pode constatar no seguinte trecho do item 5.4.5 - Reconstrução dos aterros, do relatório de projeto:

“Desta forma, os aterros devem ser reconstruídos integralmente (km 805+520 ao km 807+939,19), a fim de possibilitar a execução do colchão drenante, cujo detalhamento segue no item 5.4.6 abaixo e desenhos no Volume 2 de projeto.”

4.11. No mesmo sentido, assegura-se categoricamente que a alegação a respeito de solo mole apresentada no pedido de impugnação não se fundamenta. Sobre essa matéria, como claramente evidenciado no relatório de projeto volume I do lote 6FC anexo ao Edital, a solução técnica escolhida foi realizada com base em investigações de sondagens já realizadas no Lote 6F.

4.12. A solução técnica escolhida, tanto no relatório de projeto quanto na planilha orçamentária abarca os serviços para execução do tratamento necessário para a reconstrução do aterro, incluindo *geogrelha* e *enrocamento*. Além disso foi considerado que todo o material já construído deverá ser retirado para a execução do colchão drenante.

4.13. O trecho a seguir é uma transcrição de parte do capítulo de geotecnia do relatório de projeto:

“O segmento da Bancada (km 796+150 ao km 807+939,19) está inserido na região de inundação do Rio São Francisco, como demonstram os estudos hidrológicos, e as sondagens do Projeto Executivo do Lote 6F e as sondagens complementares fornecidas pela empresa Supervisora demonstram a presença de solo com baixa permeabilidade nas camadas superficiais. Desta forma, a fim de otimizar a drenagem, inibir os efeitos capilares e evitar a perda de resistência do solo por saturação, é necessário executar um colchão drenante na base dos aterros localizados nos segmentos descritos na Tabela 11, a seguir.(...)”

4.14. Porém, alude-se que a contratação em tela trata de uma licitação semi-integrada, no qual o projeto foi considerado como Projeto Básico para que seja contratado também o projeto executivo, a fim de complementar as informações do projeto original e viabilizar a execução do empreendimento. **Por esse motivo, a eventual ocorrência de solo mole não identificado em projeto está prevista na matriz de riscos elaborada para este empreendimento.**

4.15. No tocante ao assunto do uso Building Information Modeling_(BIM), conforme anteriormente respondido por meio da Nota Técnica nº 5/2024/GEPLAN-INFRA/INFRASA/SUDEM-INFRA/INFRASA (SEI nº 8058158), ressalta-se que o Edital exige o mínimo a ser atendido pela CONTRATADA. Os levantamentos e informações fornecidas no Edital, constituem subsídios suficientes para a confecção da proposta por parte das licitantes e, posteriormente, para a realização das obras.

4.16. Quanto a alegação sobre - aterro condenado -, esclarece-se que os serviços de escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, os quais possuem elevado quantitativo em planilha para a obra em questão, abarcam inclusive a remoção de todo o corpo aterro e seu refazimento. Os volumes de terraplenagem podem encontrados no projeto anexo ao Edital.

4.17. No projeto VOL II - TOMO III - NS e MC de Terraplenagem pode ser verificado os quantitativos para: “Desmonte de Aterro” e “Reaterro de Corpo de Aterro”, e ainda, no Projeto VOL I - Relatório de Projeto do Lote 06FC, pág. 77, são descritos como considerados os volumes do desmonte e reaterro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

4.18. Por todo o exposto, mesmo que a 2ª Impugnação da empresa Toniolo Busnello (e-mail - SEI nº 8068319) fosse apresentada de forma tempestiva, esta não mereceria prosperar, considerando todas as avaliações realizadas no presente documento, bem como as disposições do Edital e seus anexos.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, provou-se que o Edital não burla o princípio da legalidade e o da isonomia, muito menos restringe o caráter de competição do certame, desnecessário, por conseguinte, medidas com fins de saneamento. Portanto, desnecessário o afastamento ou correção de seu texto para atender o ora reclamado pela Impugnante. Julga-se **INDEFERIDO** o pedido de Impugnação apresentado pelo TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES ao **Edital nº 08/2023**, constante dos autos do Processo Administrativo nº 50050.002207/2023-04, mantendo-se, inclusive, a confirmação da data de abertura da licitação agendada para o dia 23 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da CPL

(Assinado Eletronicamente)

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA

Membro

*(Assinado Eletronicamente)***JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO**

Membro

(Assinado Eletronicamente)

Portaria nº 5, de 05 de Janeiro de 2024 (SEI nº 8059555)



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 22/02/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA, Membro de Comissão de Licitação**, em 22/02/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIA MENDES ALBUQUERQUE PEIXOTO, Membro de Comissão de Licitação**, em 22/02/2024, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8072015** e o código CRC **8B31F153**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.002207/2023-04

SEI nº 8072015